



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/SMAP/2013**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 80 DA LEI COMPLEMENTAR 063/2003, QUE INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 3333/2005 e por delegação do art. 74, inciso III da Lei Orgânica do Município;

**REGULAMENTA:**

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal, atendendo a necessidade do serviço público, poderá atribuir a servidores ou a grupos de servidores organizados em comissões de trabalho, responsabilidades, funções ou tarefas administrativas relevantes, com a concessão de gratificação, em conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar CMF nº 063/2003, nos casos:

- a) Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do cargo;
- b) Para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou de processo disciplinar;

**Art. 2º.** A delegação de funções ou tarefas administrativas previstas no art. 1º desta Instrução Normativa será da competência do Secretário Municipal de Administração e Previdência em atendimento a solicitação do titular de Secretaria, Fundação ou Autarquia Municipal, ou, ainda, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração e Previdência**  
**Rua Conselheiro Mafra, 656 – Centro – 88010-914**  
**(48) 3251.5900 – smap@pmf.sc.gov.br**

§ 1º. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser devidamente instruída com justificativa da concessão da gratificação, definindo a importância e a necessidade do trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º. Nos casos em que a delegação for feita a mais de 01 (um) servidor, esta implicará na constituição de Comissão de Trabalho composta por, no máximo, 05 (cinco) membros, dependendo da complexidade das tarefas, sob a presidência de um deles.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o ato de constituição de Comissão de Trabalho deverá ser devidamente instruído com:

- a) Justificativa da constituição da Comissão, definindo a sua importância e/ou necessidade; e
- b) Justificativa da sua composição, indicando o mérito, a capacidade e a competência de cada um dos seus componentes para a boa consecução dos trabalhos.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Comissão de Trabalho será expressamente determinado no ato da sua concessão e não poderá ultrapassar 01 (um) ano, com exceção das comissões de concurso público ou de processo seletivo o qual será limitado à data da homologação do respectivo certame.

**Parágrafo Único.** O prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado por, no máximo, até 01 (um) ano, mediante solicitação circunstanciada da Comissão de Trabalho e a critério do Secretário Municipal de Administração e Previdência.

**Art. 4º.** As comissões de trabalho deverão se reunir quinzenalmente, conforme calendário previamente determinado pela sua presidência, e de cada uma das reuniões será lavrada competente ata da qual constará:

- I – Os membros presentes;
- II – Os assuntos discutidos;
- III – As propostas apresentadas, e seus respectivos proponentes; e,
- IV – As deliberações realizadas, com a indicação dos votos de cada um dos presentes.

§1º. O Presidente de cada Comissão encaminhará mensalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas relatório de frequência da participação de seus membros para efeitos do previsto na alínea “c” do §1º, do art. 7º desta Instrução Normativa.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração e Previdência**  
**Rua Conselheiro Mafra, 656 – Centro – 88010-914**  
**(48) 3251.5900 – smap@pmf.sc.gov.br**

§2º. O Secretário Municipal de Administração e Previdência poderá solicitar para exame as atas acima referidas, assim como decidir pela destituição das comissões em funcionamento.

**Art. 5º.** As comissões deverão produzir relatórios mensais do trabalho realizado, além de um relatório final, na sua conclusão, do qual constará um resumo completo de todas as atividades desenvolvidas e das conclusões e deliberações tomadas.

**Art. 6º.** O valor da gratificação de que trata o artigo primeiro, a ser paga mensalmente ao servidor enquanto perdurar a atribuição, corresponde ao valor fixado para a Classe I, nível 01 da Tabela Salarial do Pessoal Civil do Município de Florianópolis (Piso Salarial), nos termos da Lei nº 2897/88.

§ 1º. Os ocupantes de cargos em comissão poderão ser designados somente em 01 (uma) comissão;

§ 2º. Será vedada a designação de qualquer servidor, em mais do que 02 (duas) comissões simultaneamente;

§ 3º. Não fará jus ao recebimento da Gratificação qualquer servidor no período correspondente às férias, qualquer tipo de afastamento ou ausência injustificada superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões mencionadas no art. 4º desta Instrução Normativa;

§ 4º. Fica expressamente vedada a remuneração de horas extraordinárias de trabalho eventualmente decorrentes das atividades das comissões de trabalho.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Florianópolis, 11 de março de 2013.

**GUSTAVO MIROSKI**  
Secretário Municipal de Administração e Previdência